

14575/2012	IRANEIDE VERAS PAZ	185.173.232-20	08/05/12	2312/2012/GEFLOR	Desmatar 1,2924 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	13966/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 258,48 m³.
25135/2015	REGINALDO MAURICIO DE SOUSA	972.936.012-04	26/07/15	7001/07157/2015/GEFLOR	Desmatar 11,79 hectares de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente	art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 3º inciso VII, do Decreto Federal 6514/2008, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	15992/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 1.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, ficando a área embargada até sua aprovação. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 2.358,00 m³.
24451/2015	LEONILDO MONTEIRO DOS SANTOS	513.712.602-06	25/07/15	7001/07297/2015	Desmatar ou destruir 6,00 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	15958/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 1.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.200 m³.
31698/2015	ANTÔNIO JOSÉ ROCHA	150.522.572-87	15/10/15	7001/07653/2015/GEFLOR	Desmatar 0,6298 ha de florestas nativas em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998	14387/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências imposta, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 125, 96 m³.
30405/2015	FAZENDA PETRÓPOLIS LOTE 11	00.745.439/0001-43	01/10/15	7001/07712/2015/GEFLOR	Desmatar 47,9571 ha de floresta nativa em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998	14299/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 47.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária fixada desde já em 150 UPF'S. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 9591,42 m³.
30085/2015	ALBERTON MADEIRAS LTDA	01.690.499/0001-79	17/09/15	7001/07916/2015/GEFLOR	Transportar 311,04 m³ de resíduo fonte de energia sem a guia florestal: documento indispensável para realizar o transporte do produto, da origem ao destino final	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 46, parágrafo único da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF/88	14484/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S	No que tange à Balsa e ao rebocador, determina-se que se apliquem os ditames do art. 124 da Lei Estadual nº 5.887/95, na circunstância de que sejam retirados os gravames que incidem sobre os referidos bens e que os mesmos sejam devolvidos ao seu proprietário somente após a comprovação da propriedade dos bens e do pagamento da multa de 4.000 UPF'S. Ademais, determina-se o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.807,0588 m³.
18024/2015	MAURO DOS SANTOS PEREIRA	016.110.102-09	09/01/15	000002701/2015/GEFLOR	Destruir ou danificar 5,12 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 6514/08, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	15594/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se que a autuada apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada junto à esta SEMAS, no prazo de 30 dias da notificação. Determina-se ainda que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.024,00 m³